

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 0001776-88.1998.8.24.0025/SC – FALÊNCIA

**MASSA FALIDA DE METALÚRGICA NACIONAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA**

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, nome empresarial de “ROCHA NETO & ASSOCIADOS”, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, síndico nomeado para a **FALÊNCIA** da **MASSA FALIDA DE METALÚRGICA NACIONAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem a honrosa presença de V. Excelência, em atenção a decisão de ev. 254, manifestar-se nos termos a seguir.

I – Primeiramente, agradecemos a confiança que nos foi depositada para o desempenho da função de Síndico à frente da falência da MASSA FALIDA DE METALÚRGICA NACIONAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, e, nos comprometendo a executar nossos trabalhos em estrita observância a legislação de regência, **ACEITAMOS** o encargo que nos foi depositado.

II – Em relação a assinatura do “TERMO DE COMPROMISSO”, observamos que, salvo melhor juízo, o expediente lançado no ev. 261 contém certas incorreções, na medida em que constou como falida a empresa INDÚSTRIA DE MOTORES ANAUGER LTDA, autora do pedido de falência, enquanto, em verdade, a falência é de METALÚRGICA NACIONAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Diante disso, sugerimos que seja expedido novo termo de compromisso, desta feita com a informação de que a falida é a empresa METALÚRGICA NACIONAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, e, em seguida, que seja expedida nova intimação do Sr. Síndico para a assinatura do termo.

II – Objetivando facilitar a comunicação dos atos processuais, requer-se a habilitação do **DR. DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS – OAB/PR 113.359 I OAB/SC 72.524**, constituído por intermédio do instrumento procuratório aqui juntado, como advogado do Síndico, e que todas as intimações inerentes a este e outros feitos relacionados a falência em epígrafe sejam exclusivamente expedidas em seu nome.

III – Por fim, observamos que, nos termos e prazos constantes da decisão de ev. 254, promoveremos o cumprimento das determinações de incumbência do Síndico.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 15 de outubro de 2024.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL

Rep. CLYBAS CORREA ROCHA NETO

ADMINISTRADORA JUDICIAL

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 I OAB/SC 72.524